



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº. 650/2011.

SUMULA: *Reformula o Quadro de Cargos e Plano de Carreira do Quadro Geral do Pessoal do Executivo Municipal de Icaraima e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço Público Municipal de Icaraima, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Servidor Público Municipal é a pessoa legalmente investida em cargo público.

II – Cargo Público é a unidade básica da estrutura organizacional, com qualificações, atribuições e responsabilidades definidas, criado por Lei, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, com denominação própria e quantidade certa.

III – Quadro de Cargos é o conjunto de cargos.

Art. 3º A investidura em cargo público municipal de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade da função, na forma prevista em Lei.

Art. 4º A investidura em cargo público de provimento em comissão destina-se a atender funções de chefia, direção e assessoramento, sendo de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura e recairá, preferencialmente, em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. São requisitos básicos para a investidura em cargo público municipal:

- a) nacionalidade brasileira ou a estrangeira na forma da Lei;
- b) estar em gozo dos direitos políticos;
- c) estar quites com as obrigações militares, quando couber, e eleitorais;
- d) possuir o nível de escolaridade exigido para o cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- e) comprovação da aptidão física e mental;
f) ter 18 (dezoito) anos completos, no momento da posse.

Art. 5º Os servidores integrantes do Magistério Público Municipal de Icaraíma, terão seu quadro de pessoal estruturado de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério Municipal.

CAPÍTULO II **DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

Art. 6º. Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento Efetivo, integrado ao Anexo II da presente Lei:

NÚMERO DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	PISO SALARIAL	Classe
01	Auxiliar Funerário	40	580,00	01
03	Coletor de Lixo	40	580,00	01
01	Procurador Jurídico	20	3.903,24	112

Art. 7º. Para cada cargo constante do quadro de cargos de provimento efetivo, conforme Anexo II, far-se-á a descrição do cargo, das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades e dos requisitos, através de decreto do chefe do Poder Executivo, formando assim o Manual de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III **DA ASCENSÃO VERTICAL NA CARREIRA**

Art. 8º - A progressão vertical por titulação obedecerá os seguintes critérios:

I – Para os cargos com requisito mínimo de escolaridade até o Curso Superior Incompleto:

a) Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

b) Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;

c) Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação;

d) Progressão de 03 (três) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização na área de atuação;

e) Progressão de 03 (três) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado na área de atuação;

f) Progressão de 03 (três) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado na área de atuação;

g) Progressão de 03 (tres) níveis no cargo por ter concluído cursos relativos à área de atuação, sendo 03 (tres) níveis para cada 200 (duzentas) horas de curso.

II – Para os cargos com requisito mínimo de escolaridade de Ensino Superior completo:

a) Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização ou residência médica, correlato com o cargo do servidor;

b) Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o cargo do servidor;

c) Progressão de 03 (três) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o cargo do servidor ;

d) Progressão de até 03 (tres) níveis no cargo por ter concluído cursos relativos à área de atuação, sendo 03 (tres) níveis para cada 200 (duzentas) horas de curso.

Art. 9º - É vedada a progressão do servidor durante o estágio probatório.

Art. 10. O servidor para ter concedido a progressão prevista no artigo 8º da presente Lei deverá solicitá-la junto à Divisão de Recursos Humanos, devendo instruir seu pedido com prova documental suficiente que ateste ter cumprido os requisitos ora exigidos.

§1º. Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o cargo ocupado pelo servidor, quando for o caso, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão formada por 02 (dois) servidores efetivos e um representante do Sindicato dos Servidores públicos de Icaraima, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

§2º. A data da progressão será a partir da data em que o servidor protocolou seu pedido de progressão junto à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, ressalvado o disposto no § único do art. 9º da presente Lei.

Art. 11. - Fica assegurado ao Servidor Efetivo, o avanço de 01 (um) nível para cada 03 (três) anos de efetivo exercício, sem prejuízo do avanço previsto no artigo 8º da presente Lei.

Parágrafo único. O servidor que for condenado em Processo Administrativo Disciplinar à pena de suspensão por mais de 60 (sessenta) dias, tenha mais de 60 (sessenta) faltas injustificadas ou apresente atestados médicos consecutivos ou não por mais de 60 (sessenta) dias, esteja em disponibilidade ou cedido para outro órgão sem ônus para o município, faltar sem justificativa por mais de 10 (dez) dias contínuos, afastar-se do cargo por prisão judicial durante o interstício, o mesmo não terá elevação de níveis

Art.12. O enquadramento dos atuais servidores nas mudanças no quadro de cargos obedecerá ao disposto no Anexo I da presente Lei (Tabela de Correlação de Cargos).

§. 1º. O servidor será enquadrado na nova Tabela de Vencimentos a partir do inicial da função somando-se o tempo de serviço prestado a esta municipalidade sem interrupção.

§ 2º. O servidor que se julgar prejudicado com seu enquadramento poderá recorrer, por escrito, ao Executivo Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da relação nominal do enquadramento.

Art. 13. No enquadramento o servidor deverá ser elevado 01 (um) nível para cada 03 (três) anos de serviços prestados ao Município de Icaraíma.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV, do art. 37 e § 3º do art. 41, ambos da Constituição Federal.

Art. 15. Fica alterado a carga horária dos cargos de Assistente Social e Fisioterapeuta, passando de 40 horas semanais para 30 horas semanais, conforme anexo II.

Art.16. Poderá o servidor por ocasião das férias, solicitar a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação do décimo terceiro, desde que haja disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

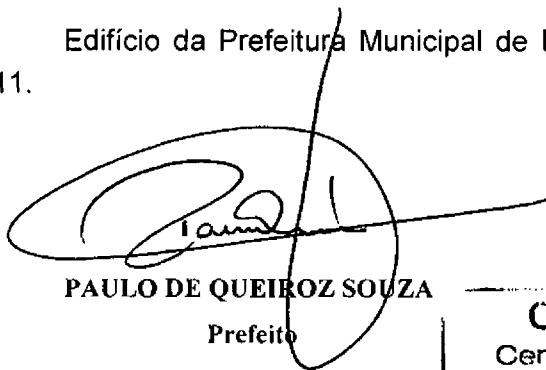
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 17. A presente Lei deverá ser revista e alterada no prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 18. São partes integrantes desta Lei os anexos I, II e III.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nº. 228/2007 e 232/2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 08 dias do mês de novembro de 2011.



PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado no jornal: <i>Eletrôdo</i> EM <i>10/11/2011</i> <i>Meire</i> ASSINATURA
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

1	580,00	41	1.081,34	81	2.188,31	121	4.632,54
2	588,30	42	1.099,66	82	2.228,77	122	4.721,89
3	596,77	43	1.118,36	83	2.270,05	123	4.813,03
4	605,40	44	1.137,42	84	2.312,15	124	4.905,99
5	614,21	45	1.156,87	85	2.355,09	125	5.000,81
6	623,19	46	1.176,71	86	2.398,89		
7	632,36	47	1.196,94	87	2.443,57		
8	641,70	48	1.217,58	88	2.489,14		
9	651,24	49	1.238,63	89	2.535,63		
10	660,96	50	1.260,11	90	2.583,04		
11	670,88	51	1.282,01	91	2.631,40		
12	681,00	52	1.304,35	92	2.680,73		
13	691,32	53	1.327,14	93	2.731,04		
14	701,85	54	1.350,38	94	2.782,36		
15	712,58	55	1.374,09	95	2.834,71		
16	723,54	56	1.398,27	96	2.888,11		
17	734,71	57	1.422,93	97	2.942,57		
18	746,10	58	1.448,09	98	2.998,12		
19	757,72	59	1.473,75	99	3.054,78		
20	769,58	60	1.499,93	100	3.112,58		
21	781,67	61	1.526,63	101	3.171,53		
22	794,00	62	1.553,86	102	3.231,66		
23	806,58	63	1.581,64	103	3.292,99		
24	819,41	64	1.609,97	104	3.355,55		
25	832,50	65	1.638,87	105	3.419,36		
26	845,85	66	1.668,35	106	3.484,45		
27	859,47	67	1.698,41	107	3.550,84		
28	873,36	68	1.729,08	108	3.618,56		
29	887,53	69	1.760,36	109	3.687,63		
30	901,98	70	1.792,27	110	3.758,08		
31	916,72	71	1.824,82	111	3.829,94		
32	931,75	72	1.858,01	112	3.903,24		
33	947,08	73	1.891,87	113	3.978,00		
34	962,73	74	1.926,41	114	4.054,26		
35	978,68	75	1.961,64	115	4.132,05		
36	994,95	76	1.997,57	116	4.211,39		
37	1.011,55	77	2.034,22	117	4.292,32		
38	1.028,48	78	2.071,61	118	4.374,87		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

39	1.045,75	79	2.109,74	119	4.459,06
40	1.063,37	80	2.148,63	120	4.544,94

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº. de cargos	Denominação do Cargo/Carga Horária	Vencimento Inicial
01	Advogado/20	93
06	Agente Administrativo/40	19
02	Agente Ambiental/40	16
10	Agente Comunitário de Saúde/40	04
05	Agente de Vigilância Sanitária/40	14
01	Agente Funerário/40	01
02	Assistente Social/20	33
02	Assistente Social/30	68
03	Atendente de Saúde/40	09
02	Auxiliar de Biblioteca/40	04
01	Auxiliar de Contabilidade/40	49
12	Auxiliar de Enfermagem/40	09
15	Auxiliar de Escritório/40	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

02	Bioquímico/20	33
03	Coletor de Lixo/40	01
01	Contador/40	67
04	Dentista/20	69
02	Enfermeiro/20	46
03	Enfermeiro/40	81
01	Engenheiro Agrônomo/20	27
01	Engenheiro Agrônomo/40	60
02	Engenheiro Civil/20	61
02	Farmacêutico/20	43
03	Fiscal Ambiental/40	02
12	Fiscal de Tributos/40	26
02	Fisioterapeuta/20	48
01	Fisioterapeuta/30	74
02	Instrutor/Técnico em Informática/40	60
02	Mecânico/40	37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

04	Médico/20	116
04	Médico-Plantonista	35,00 por hora
01	Médico-Veterinário/40	63
26	Motorista/40	24
02	Nutricionista/20	31
12	Operador de Máquinas/40	25
70	Operário Braçal/40	01
01	Padeiro/40	08
05	Pedreiro/40	14
01	Procurador Jurídico/20	112
01	Professor de Educação Física/20	29
03	Psicólogo/20	40
02	Psicólogo/40	67
07	Secretário de Escola/40	05
04	Técnico administrativo/40	47
03	Técnico em Agropecuária/40	42
02	Técnico em Contabilidade/40	63



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

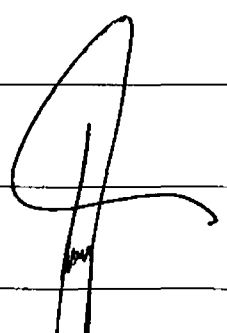
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

01	Técnico em Controle Interno/40	116
02	Técnico em Higiene Dental/35	31
02	Técnico em Recursos Humanos/40	37
07	Tratorista/40	14
15	Vigia/40	05
05	Viveirista/40	03
80	Zelador/40	01

ANEXO III - QUADRO DE CARGOS EM ENTINÇÃO

Nº. de cargos	Denominação do Cargo/Carga Horária	Vencimento Inicial
01	Auxiliar de Estatística Sanitária/40	14
02	Auxiliar de Mecânico/40	04
02	Auxiliar de Pedreiro/40	09
01	Coordenador de Creche/40	34
01	Eletricista/20	01
01	Monitor de Curso/40	04
01	Oficial Administrativo/40	19





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

01	Recepcionista/40	06
01	Secretário/40	05
06	Telefonista/30	01
02	Escriturário/40	22
02	Feitor/40	28
01	Chefe de Turmas/40	28
01	Supervisora de Merenda/20	03
01	Fiscal Supervisor/40	27
01	Tesoureiro/40	25

